



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 120 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PAIS, FAMILIARES, RESPONSÁVEIS E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde, para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º - Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 4º - A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 5º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



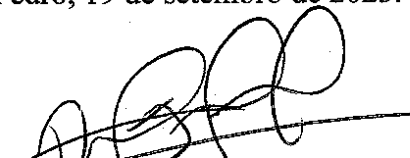
Câmara Municipal de São Pedro

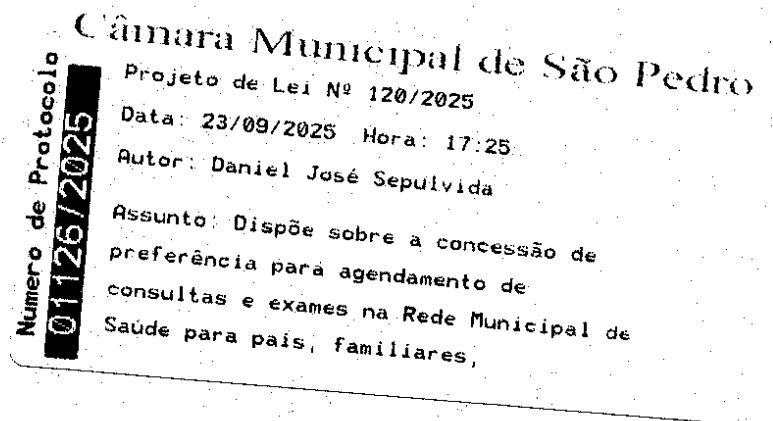
Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 19 de setembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

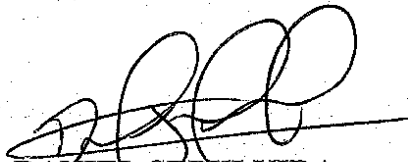
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proporcionar condições mais favoráveis para o acesso aos serviços de saúde por parte dos familiares e acompanhantes das pessoas portadoras de autismo ou síndrome de down, reconhecendo a importância do suporte e acompanhamento de seus pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes.

A concessão de preferência no agendamento de consultas visa atender às necessidades específicas desse público, garantindo um atendimento mais humanizado e respeitoso. Além disso, esta medida está alinhada com a busca constante pela inclusão e garantia de direitos das pessoas com autismo ou síndrome de down.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta. Encaminho o presente projeto para apreciação e aguardo a sua aprovação.

São Pedro, 19 de setembro de 2025.



DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC